



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 6.614 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

"Autoriza a desafetação e alienação de área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º ~~Fica desafetada e incorporada à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, de conformidade com o §4º do artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, a seguinte área denominada Rua Cristalina localizada no loteamento Estância Hidro Mineral Santa Eliza, a saber: "Tem início no ponto 01, confrontação entre a Rua (09) Das Fontes e o Lote C da Quadra Q, segue confrontando por 43,00m em curva de raio 26,08m ate o ponto 02, deflete á esquerda e segue por 82,61m em azimute magnético de 148º10'33" ate o ponto 03; deflete á esquerda e segue por 42,91m em curva de raio 49,00m ate o ponto 04; deflete á esquerda e segue por 45,33m em azimute magnético de 18º21'01" ate o ponto 05; deflete á esquerda e segue por 48,62m em curva de raio de 32,37m ate o ponto 06; deflete á direita e segue por 22,75m em azimute magnético de 106º54'17" ate o ponto 07; deflete á direita e segue por 28,72m em curva de raio 34,57m ate o ponto 08; deflete á direita e segue por 9,35m em azimute magnético de 60º59'49" ate o ponto 09; deflete á esquerda e segue por 66,45m em curva de raio 61,83m ate o ponto 10; deflete á direita e segue por 19,35m em curva de raio 44,03m ate o ponto 11; deflete a esquerda e segue por 12,22m em curva de raio de 10,00m ate o ponto 12, confrontando do ponto 01 ao ponto 12 com o lote C da Quadra Q; deflete a direita e segue por 37,55m em curva de raio 10,00m ate o ponto 13; deflete á esquerda e segue por 26,15m em curva de raio 56,03m ate o ponto 14; deflete á direita e segue por 53,20m em curva de raio 49,83m ate o ponto 15; deflete á esquerda e segue por 9,56m em azimute magnético de 240º59'49" ate o ponto 16; deflete á esquerda e segue por 38,50m em curva de raio 46,57m ate o ponto 17; deflete á direita e segue por 21,50m em azimute magnético de 286º54'17" ate o ponto 18; deflete á direita e segue por 30,37m em curva de raio 20,37m ate o ponto 19; deflete á esquerda e segue por 45,61m em azimute magnético de 198º21'01" ate o ponto 20; deflete a direita e segue por 32,40m em curva de raio de 37,00m ate o ponto 21; deflete á esquerda e segue por 82,61m em azimute magnético de 328º10'33" ate o ponto 22; deflete á esquerda e segue por 28,960m em curva de raio de 38,08m ate o ponto 23; deflete á direita e segue por 14,00m em curva de raio 09,00m ate o ponto 24, confrontando do ponto 12 ao 24 com o lote 23U da Quadra P; deflete á direita e confrontando com a Rua (9) Das Fontes segue por 32,04m~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~em azimute magnético de 81°51'47" ate o ponto 01; ponto de partida desta descrição totalizando uma área de 5.073,83m².~~

Art. 1º Fica desafetada e incorporada à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, de conformidade com o § 4º do artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, a área denominada Rua Cristalina, localizada no loteamento Estância Hidro Mineral Santa Eliza, com 5.073,83 m², descrita e caracterizada na matrícula nº 115.838 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 6.792, de 21/9/2017\)](#)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área denominada Rua Cristalina, localizada no loteamento Estância Hidro Mineral Santa Eliza, a saber: ~~“Tem inicio no ponto 01, confrontação entre a Rua (09) Das Fontes e o Lote C da Quadra Q, segue confrontando por 43,00m em curva de raio 26,08m ate o ponto 02, deflete á esquerda e segue por 82,61m em azimute magnético de 148°10'33” ate o ponto 03; deflete á esquerda e segue por 42,91m em curva de raio 49,00m ate o ponto 04; defleta à esquerda e segue por 45,33m em azimute magnético de 18°21'01” ate o ponto 05; defleta à esquerda e segue por 48,62m em curva de raio de 32,37m ate o ponto 06; deflete á direita e segue por 22,75m em azimute magnético de 106°54'17” ate o ponto 07; deflete á direita e segue por 28,72m em curva de raio 34,57m ate o ponto 08; deflete á direita e segue por 9,35m em azimute magnético de 60°59'49” ate o ponto 09; deflete á esquerda e segue por 66,45m em curva de raio 61,83m ate o ponto 10; deflete á direita e segue por 19,35m em curva de raio 44,03m ate o ponto 11; deflete a esquerda e segue por 12,22m em curva de raio de 10,00m ate o ponto 12, confrontando do ponto 01 ao ponto 12 com o lote C da Quadra Q; deflete a direita e segue por 37,55m em curva de raio 10,00m ate o ponto 13; deflete á esquerda e segue por 26,15m em curva de raio 56,03m ate o ponto 14; deflete á direita e segue por 53,20m em curva de raio 49,83m ate o ponto 15; deflete á esquerda e segue por 9,56m em azimute magnético de 240°59'49” ate o ponto 16; deflete á esquerda e segue por 38,50m em curva de raio 46,57m ate o ponto 17; deflete á direita e segue por 21,50m em azimute magnético de 286°54'17” ate o ponto 18; deflete á direita e segue por 30,37m em curva de raio 20,37m ate o ponto 19; deflete á esquerda e segue por 45,61m em azimute magnético de 198°21'01” ate o ponto 20; deflete a direita e segue por 32,40m em curva de raio de 37,00m ate o ponto 21; deflete á esquerda e segue por 82,61m em azimute magnético de 328°10'33” ate o ponto 22; deflete á esquerda e segue por 28,960m em curva de raio de 38,08m ate o ponto 23; deflete á direita e segue por 14,00m em curva de raio 09,00m ate o ponto 24, confrontando do ponto 12 ao 24 com o lote 23U da Quadra P; deflete á direita e confrontando com a Rua (9) Das Fontes segue por 32,04m em azimute magnético de 81°51'47” ate o ponto 01; ponto de partida desta descrição totalizando uma área de 5.073,83m².~~

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área denominada Rua Cristalina, localizada no loteamento Estância Hidro Mineral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Santa Eliza, com 5.073,83 m², descrita e caracterizada na matrícula n° 115.838 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. ([Artigo com redação dada pela Lei n° 6.792, de 21/9/2017](#))

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área descrita no artigo anterior ao proprietário lindeiro, por preço não inferior a R\$ 260.563,84 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 11.065 (onze mil, sessenta e cinco inteiros) de UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante as folhas 44/55 do Processo Administrativo n° 22.277/2014.

Parágrafo único. A alienação por investidura do bem imóvel descrito no artigo 1° ao respectivo proprietário lindeiro ficará dispensada de licitação, na forma do disposto no §2° do artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 4° O valor do imóvel descrito no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço, através da UFESP'S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou por outro índice que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder o registro do imóvel em 30 dias contados da lavratura da mesma.

Art. 5° O produto de alienação do imóvel descrito no artigo 1° desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 23 de setembro de 2016, 186° de elevação à categoria de freguesia.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício